

Processo n.: @REP 18/00172769

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 26/2018, para aquisição de uma motoniveladora

Interessado: Diego Bechel.

Responsável: Renato Jardel Gurtinski.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Canoinhas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 542/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada nos termos do art. 113 do § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contra o Edital de Pregão Presencial nº PMC-36/2018, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, por atender aos requisitos previstos na Instrução Normativa TC nº 21/15 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e considera-la improcedente, tendo em vista que restou afastado o direcionamento e conseqüente comprometimento do caráter competitivo do certame.

2. Dar ciência da Presente Decisão e do Relatório e Voto que a fundamentam ao Representante e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

3. Arquivar os presentes autos.

Ata n.: 50/2018

Data da sessão n.: 01/08/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC